

TERMO DE CONTRATO Nº 20260376

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, e a DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN, cujo objeto é a **Contratação de prestação de serviços com despesas para pagamento de taxas referentes a substituição de placas antigas para placas tipo MERCOSUL dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro Do Norte - CE junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN**, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.932/0001-79, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Ordenador de Despesas JOSÉ GILVAN DE MOURA, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN, situada na Av. Godofredo Maciel, 2.900 - Maraponga Fortaleza, CE - CEP: 60710-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 07.135.668/0001-95, neste ato representada por Sr. Waldemir Catanho de Sena Júnior - CPF: 315.483.263-72, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Contrato Nº 20260376**, com fundamentação legal no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, foi lavrado o presente **Contrato nº 20260376**, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação direta através de processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 21070001/2026IN**, com fundamentação legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com despesas para pagamento de taxas referentes a substituição de placas antigas para placas tipo MERCOSUL dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro Do Norte - CE junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará

– DETRAN, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços da seguinte forma:

- Os serviços deverão ser prestados junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- A contratada deverá atender com eficiência o objeto deste contrato;
- Serão recusados os serviços em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 7.495,60 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** será pago após execução do serviço, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VAL UNI	VAL TOT
01	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 10 automóveis do SAAE.	Unid.	10	R\$ 214,16	R\$ 2.141,60
02	Serviço com despesas para pagamento de taxas junto ao DETRAN – CE referentes a substituição de placas antigas para PLACAS TIPO MERCOSUL de 25 motocicletas do SAAE.	Unid.	25	R\$ 214,16	R\$ 5.354,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.495,60					

4.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do serviço, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá **vigência por 12 meses**, conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 1401 17 122 0031.2.068 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub elemento: 3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo **Contrato Nº 20260376 de 10 de agosto de 2026** e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato.
- c) disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo **Contrato Nº 20260376 de 10 de agosto de 2026**, e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato

implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 3 % (três por cento) em caso de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

16.2.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

16.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

16.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste procedimento administrativo. Ao término, não havendo sido sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior.

16.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

16.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao contratante para que seja rescindido o contrato e que seja realizado novo certame.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte – CE, 10 de agosto de 2026



José Gilvan de Moura

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE
CNPJ 07.625.932/000-79
CONTRATANTE

Waldemir Catanho de Sena Júnior

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN
CNPJ 07.135.668/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Mariza Paula Reges Silva CPF: 072.147.963-41
2. _____ CPF: _____